



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 18/2022 – PLENÁRIO

Ata da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 29/11/2022.

Após a solenidade de assinatura do acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e este Conselho Nacional; e da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, reuniu-se o Plenário do CNMP, às dez horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, para a realização da 18ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Augusto Muniz e Jaime de Cassio Miranda. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro Freitas; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martinez Berdeal; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Antônio José Campos Moreira; o Membro Auxiliar do CNMP, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Membro Auxiliar do CNMP, Marco Antônio Santos Amorim; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Diretor Jurídico da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Audo da Silva Rodrigues; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Roraima, Érika Michetti; o 1º Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Manoel Santino Nascimento Junior; a Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais, Larissa Rodrigues Amaral; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Herbet Gonçalves Santos; a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Fábíola Sucasas Negrão Covas; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento; e o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 5 (cinco), publicadas no período de 22/11/2022 a 28/11/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento do Processo nº 1.00234/2022-15, bem como do Processo nº 1.00593/2022-45, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00268/2022-73. Após, o

Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que disponibilizem ao público, em seus sítios eletrônicos oficiais, portais de legislação interna que observem requisitos mínimos de qualidade técnica”. Na ocasião, solicitou a redução dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, o Presidente, em exercício, parabenizou o Conselheiro Engels Muniz pela recondução ao cargo de Conselheiro do CNMP para o biênio 2023-2025, e agradeceu ao Conselheiro Engels Muniz pelo trabalho, compromisso e dedicação em prol do aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro, manifestação à qual aderiam os demais Conselheiros. Na ocasião, o Conselheiro Engels Muniz registrou que a sua recondução antecipada era um reconhecimento do trabalho deste Conselho Nacional perante o Senado Federal. Após, o Presidente, em exercício, informou que as datas para as sessões do 1º semestre de 2023 já estavam definidas, de modo que o calendário seria publicado nos próximos dias, obedecendo o que dispõe o §1º, do art. 7º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Em seguida, comunicou que, em razão do recesso de fim de ano e nos termos do que dispõe a Portaria CNMP-PRESI nº 66 de 5 de julho de 2017, o regime de plantão será definido da seguinte forma: Conselheiro Antônio Edílio, no dia 20 de dezembro; Conselheiro Otavio Rodrigues, no dia 21 de dezembro; Conselheiro Jaime Miranda, nos dias 22 e 23 de dezembro; Conselheiro Rodrigo Badaró, nos dias 26 e 27 de dezembro; Conselheiro Rogério Varela, nos dias 28 e 29 de dezembro; Conselheiro Paulo Passos, no dia 30 de dezembro; Conselheiro Rinaldo Reis, no dia 2 de janeiro de 2023; Conselheiro Jayme de Oliveira, nos dias 3 e 4 de janeiro de 2023; e Conselheiro Ângelo Fabiano, nos dias 5 e 6 de janeiro de 2023. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário, conforme disposto no artigo 12, inciso XXIV do RICNMP, a autorização de contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, para realização do 2º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, o que foi aprovado à unanimidade. Após, em nome do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, comunicou que estavam abertas as inscrições para a segunda edição do “CNMP TALKS”, cujo tema será “Combate ao Discurso de Ódio”, que ocorrerá no dia 12 de dezembro do corrente ano, a partir das 14 horas, na Escola Superior do Ministério Público – ESMPU. Em seguida, o Conselheiro Jayme de Oliveira, Presidente da Comissão da Saúde, convidou todos a participarem do lançamento do “Pacto Nacional pela Consciência Vacinal”, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2022, no CNMP. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, anunciou o lançamento da [10ª edição da Revista do CNMP](#), que reúne 15 (quinze) artigos sobre temas relacionados à atuação do Ministério Público. Comunicou também que será publicado o edital para a 11ª edição da Revista do CNMP, de modo que os artigos devem ser enviados até o dia 7 de abril de 2023, por meio da página da Revista do CNMP, na plataforma [Open Journal Systems \(OJS\)](#). Após, o Conselheiro Paulo Passos parabenizou o Conselheiro Jayme de Oliveira pela homenagem recebida, na semana anterior, enquanto Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, destacando a sua excelente atuação naquele cargo, manifestação à qual aderiram os demais Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, informou que estavam abertas as inscrições para curso de alta formação sobre “Combate ao Crime Organizado”, a ser realizado pela Accademia Juris Roma, em Palermo – Itália, no período de 15 a 19 de maio de 2023. Comunicou também que ocorrerá, no dia 16 de dezembro de 2022, no Plenário do CNMP, o 5º encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis destacou a sua satisfação por integrar a atual composição deste Conselho Nacional, que tem buscado resolver as questões do Ministério Público através da conciliação e do consenso. Após, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, comunicou que será realizada, no dia 30 de novembro do corrente ano, a solenidade de premiação dos 27 (vinte e sete) projetos finalistas da 10ª edição do Prêmio CNMP. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda passou a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de novembro de 2022. Após, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01103/2021-29 e 1.00792/2021-72, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de novembro de 2022, e de 22 de novembro do corrente ano, respectivamente. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos, oportunidade na qual o Advogado do Requerido, Filipe Silveira, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Durante o julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, o Conselheiro Jaime Miranda pediu vista dos autos, ocasião em que o

Advogado dos Recorridos, Eugênio Pacelli de Oliveira, comunicou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e quatro minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quarenta e seis minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01272/2021-22, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos, oportunidade na qual o Advogado do Requerido, Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Por ocasião do julgamento da Sindicância nº 1.00617/2022-39, o Conselheiro Paulo Passos pediu vista dos autos, oportunidade na qual a Advogada do Requerido, Ana Luiza Moraes Rebouças, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00172/2021-60, o Presidente, em exercício, solicitou, em virtude do caráter sigiloso do feito, que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Na ocasião, os Conselheiros Engels Muniz, Moacyr Rey, Otavio Rodrigues e Jayme de Oliveira ausentaram-se ocasionalmente. Após, o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00763/2022-82, os Conselheiros Moacyr Rey, Jayme de Oliveira, Engels Muniz e Otavio Rodrigues voltaram a compor a mesa. Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00929/2022-05, o Conselheiro Paulo Passos pediu vista dos autos, oportunidade na qual o Requerente, Marcos Antonio Ferreira das Neves, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Em seguida, a sessão foi suspensa às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo reiniciada às dezoito horas e seis minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira. Dando continuidade aos trabalhos, o Plenário do CNMP apresentou Proposta de Resolução que "Regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências." Na oportunidade, a mencionada Proposição foi aprovada à unanimidade, com a dispensa dos prazos regimentais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira. Por ocasião do julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01156/2022-02 e 1.01161/2022-89, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa, o Conselheiro Otavio Rodrigues ausentou-se, ocasionalmente, e o Conselheiro Ângelo Fabiano ausentou-se justificadamente. Na oportunidade, o Conselheiro Rogério Varela devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator. Durante o julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01105/2022-26 e 1.01133/2022-52, o Conselheiro Antônio Edílio ausentou-se justificadamente, e os Conselheiros Otavio Rodrigues e Jayme de Oliveira voltaram a compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Paulo Passos devolveu o seu pedido de vista, inaugurando a divergência. Após, foram levados a julgamento a Consulta nº 1.00590/2022-84; as Proposições nºs 1.00622/2022-05 e 1.01087/2022-64; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00952/2022-55; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00786/2022-32; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01039/2022-49; e os Conflitos de Atribuições nºs 1.00720/2022-33, 1.01091/2022-87, 1.01092/2022-30, 1.01188/2022-53, 1.00856/2022-34, 1.01045/2022-79, 1.01048/2022-30, e 1.01073/2022-03. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Reclamação Disciplinar nº 1.001198/2022-06, o Conselheiro Paulo Passos se declarou suspeito. Em seguida, foi levada a julgamento, extrapauta, a Reclamação Disciplinar nº 1.001190/2022-69. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Presidente do CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/11/2022

- 1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06
Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Procuradoria Regional Trabalho – 4ª Região – RS
Advogados: Fábio Medina Osório (OAB 29.786/DF) e Rafael da Cas Maffini (OAB 44.404/RS)
Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de novembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.
- 2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face membro do Ministério Público do Estado da Bahia.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de novembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.
- 3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00792/2021-72
Relator: Cons. Moacyr Rey Filho
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. 2ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59. Portaria CNMP-CN Nº 36/2021.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de novembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.
- 4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Advogado: Daniel Coutinho da Silveira – OAB/PA n.º 11595
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação funcional em fundamentos ideológicos e desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN nº 34/2021.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a pena de advertência a Membro do Ministério Público do Estado do Pará, com fundamento no artigo 167, I, da Lei Complementar nº 57/2006 do Estado do Pará (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), pediram vista os Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque e Rinaldo Reis. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrentes: Edison Lobão; Marcio Lobão; Romero Juca

Advogado: Fábio Medina Osório – OAB/RJ n.º 160107

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro; Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido conhecer o Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para facultar aos representantes dos requerentes na Reclamação Disciplinar nº 1.00477/2021-45, a inscrição para realização de sustentação oral por ocasião do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar usando do disposto no art. 55, do RICNMP, pediu vista o Conselheiro Jaime Miranda. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Bernardo Ribeiro Câmara – OAB/MG n.º 76740

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Violação a direitos da comunidade LGBTIQIA+. Informações colhidas na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 1.01355/2021-30. Portaria GAB-EAM/CNMP Nº 1/2022.

Sustentação Oral: Bernardo Ribeiro Câmara – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de censura a Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em razão da violação dos deveres funcionais previstos no art. 110, II e III, da Lei Orgânica local, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Antônio Edílio, Paulo Passos, Daniel Carnio e Jaime Miranda que aplicavam a sanção de advertência. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

7) Reclamação Disciplinar nº 1.01272/2021-22

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Interessados: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Trabalho

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho, pediu vista o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

8) Sindicância nº 1.00617/2022-39 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG n.º 101473; Aline Auzier Franca – OAB/AM n.º 17.230; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM n.º 5.891
Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Sindicância em face de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, ratificando-se os atos instrutórios praticados ao longo da tramitação da sindicância instaurada na origem, pediu vista o Conselheiro Paulo Passos. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

9) Reclamação Disciplinar n.º 1.00172/2021-60 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Aguardam os demais. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Moacyr Rey, Engels Muniz e Jayme de Oliveira e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

10) Pedido de Providências n.º 1.00763/2022-82

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Requerente: Bahia Terminais S/A
Advogados: Adriano Figueiredo de Souza Gomes – OAB/BA n.º 32.385; Daniel Farias Cavalcante Martins – OAB/BA n.º 66.302
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes de Contra a Ordem Tributária – GAESF. SEI n.º 19.09.02347.0002051/2022-12. Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n.º 8138374-07.2021.8.05.0001. Fornecimento de informações requeridas. Descumprimento da Resolução CNMP n.º 181/2017. Regulamentação de período de guarda de informações suscetíveis de requerimento via Lei de Acesso à Informação. Resolução CNMP n.º 89/2012.
Sustentação Oral: Adriano Figueiredo de Souza Gomes – Advogado do Requerente
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com o encaminhamento de cópia da presente decisão à Presidência do CNMP, para avaliar a necessidade de dar início a processo de regulamentação da situação debatida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00929/2022-05 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 1.00938/2022-98)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa
Recorrente: Marcos Antonio Ferreira das Neves
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público. Declaração de suspeição de membro para atuar na condição de integrante do Colégio de Procuradores de Justiça. Processo n.º 037/2021-CPJ. Arquivamento do Inquérito Civil n.º 000029-009/2020. Notícia de Fato N.º 000441-151/2021. Pedido liminar.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida, pediu vista o Conselheiro Paulo Passos. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

12) Proposição nº 1.01249/2022-64

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa, Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Daniel Carnio Costa, Jaime de Cassio Miranda, Moacyr Rey Filho, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Paulo Cezar dos Passos, Rinaldo Reis Lima, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Rogério Magnus Varela Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação da aplicação das Leis Federais nº 13.093/2015, e nº 13.095/2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01156/2022-02

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item A, da Questão 4, do Grupo Temático III. Incompatibilidade do conteúdo da questão com o previsto no edital. Irregularidades na motivação de indeferimento de recurso. Pedido de anulação. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prévia judicialização da matéria e, no mérito, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Ângelo Fabiano e Jayme de Oliveira e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01161/2022-89

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item A, da questão 2, do Grupo Temático III. Irresignação quanto ao espelho da questão divulgado pela banca examinadora. Pedido de anulação da questão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prévia judicialização da matéria e, no mérito, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Ângelo Fabiano e Jayme de Oliveira e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01105/2022-26 (Processo Sigiloso)
(Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01133/2022-52)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogada: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Pedido de anulação da questão n.º 3, do Grupo III, da prova discursiva. Exigência, no espelho de correção, de conhecimentos sobre doutrina estrangeira e autores não citados pela doutrina consagrada e jurisprudência. Alegação de ilegalidade, desproporcionalidade e teratologia.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo em apreço, impondo-se a revogação da liminar proferida nos autos em 27/10/2022, que havia atribuído a pontuação máxima (2,0 pontos) ao item “c.3” da questão nº 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos

cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se o imediato prosseguimento do certame, com a realização das provas orais, incluindo-se os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Paulo Passos. Vencidos o Relator e o Conselheiro Engels Muniz que votavam pela procedência parcial dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 1.01105/2022-26 e nº 1.01133/2022-52, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que atribua a pontuação máxima (5,0 pontos) ao item “c” da questão n.º 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se a realização das provas orais em apartado para os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, mantido o mesmo nível de dificuldade e rigor avaliativo em relação às provas orais já aplicadas. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01133/2022-52 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01105/2022-26)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item C, da questão 3, do Grupo Temático III. Alegação de irregularidades no espelho de prova e na resposta a recurso. Pedido de anulação do referido item. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo em apreço, impondo-se a revogação da liminar proferida nos autos em 27/10/2022, que havia atribuído a pontuação máxima (2,0 pontos) ao item “c.3” da questão n.º 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se o imediato prosseguimento do certame, com a realização das provas orais, incluindo-se os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Paulo Passos. Vencidos o Relator e o Conselheiro Engels Muniz que votavam pela procedência parcial dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 1.01105/2022-26 e nº 1.01133/2022-52, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que atribua a pontuação máxima (5,0 pontos) ao item “c” da questão n.º 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se a realização das provas orais em apartado para os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, mantido o mesmo nível de dificuldade e rigor avaliativo em relação às provas orais já aplicadas. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano.

17) Consulta nº 1.00590/2022-84

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado do Piauí; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Interessados: Associação Piauiense do Ministério Público; Maria Carmen Coutinho Cavalcanti

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do CNMP. Direito do auxílio-saúde a membros inativos. Marco temporal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos: “1) A Resolução CNMP nº 223/2020 não criou o direito à assistência à saúde para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, mas tão-somente o reconheceu e, ao assim fazê-lo, disciplinou os parâmetros e as diretrizes de observância geral e obrigatória aos destinatários da norma; 2) A aplicação da Resolução CNMP nº 223/2020 não é retroativa. Ela produz efeitos a partir da data de sua vigência (1º de

março de 2021), conforme arts. 6º e 7º. Não se submetem aos efeitos da Resolução CNMP nº 223/2020 as situações jurídicas anteriores à data de sua entrada em vigor. Devem tais suportes fáticos observar a regulamentação local porventura existente à época dos fatos; e 3) A Resolução CNMP nº 223/2020 é norma de eficácia limitada condicionada à prévia regulamentação pelos Ministérios Públicos. Portanto, o marco inicial à percepção de auxílio-saúde deve coincidir com a data da vigência da norma regulamentadora respectiva. Aplica-se este mesmo raciocínio para a hipótese de o benefício haver sido instituído por lei local de eficácia limitada, ao exemplo do MP/PI”, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

18) Proposição nº 1.00622/2022-05

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a manifestação em habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

19) Proposição nº 1.01087/2022-64

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogada: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF n.º 39915

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acréscimo do §3º ao art. 53, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a assegurar a gestantes, lactantes, adotantes ou mulheres que deram à luz, idosos e pessoas com deficiência preferência na ordem das sustentações orais no julgamento dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00952/2022-55 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Marcelo Auday de Pinho

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Processos n.º 2021.010657 e 2022.004411. Concessão de auxílio-saúde a servidor ministerial. Reembolso. Indeferimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

21) Pedido de Providências nº 1.00786/2022-32 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargantes: Abenildo Maia Borges; Creuzenir Magalhaes da Costa Gonçalves; Jascineia Costa dos Santos; Jose Geraldo da Silva; Josimar Luiz Curcino; Maria Oliveira dos Santos; Rosângela Carvalho de Moraes; Talisson Araujo de Castro

Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Alegação de apropriação ilícita de valores recebidos por morador do Acampamento Rosa Luxemburgo, em Samambaia/DF, referente à economia comunitária para instalação de energia. Ausência de investigação criminal do fato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01039/2022-49 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorridos: Ministério Público da União; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público da União. Solicita a desconstituição da Portaria PGR/MPU n.º 104/2022, que regulamenta o teste de aptidão física para percepção da gratificação de atividade de segurança, por não oportunizar a participação das entidades sindicais na formulação do ato normativo. Violação dos direitos coletivos, de associação e de representação sindical das entidades. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00720/2022-33

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 608.0.215018/2012. Apuração de supostos atrasos nos pagamentos das remunerações dos funcionários. Verbas do FUNDEB. Município de Jequié/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01091/2022-87 (Julgamento conjunto com os Processos n.º 1.01092/2022-30 e n.º 1.01188/2022-53)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000476/2022-8 (SEI nº 29.0001.0097098.2022-66). 6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital (SP). 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (MS). Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa "RIVA CYCLES".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01092/2022-30 (Julgamento conjunto com os Processos n.º 1.01091/2022-87 e n.º 1.01188/2022-53)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 66.0161.0000471/2022 (SEI nº 29.0001.0098774.2022-16). 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital (SP). 43º

Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (MS). Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa “ESCOLA PARK TOOL”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01188/2022-53 (Julgamento conjunto com os Processos n.º 1.01091/2022-87 e 1.01092/2022-30)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000465/2022 – 3º PJ (SEI nº29.0001.0099335.2022-98). 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital (SP). 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (MS). Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa “Calypso”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00856/2022-34

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.023.000216/2021-27. Apuração de irregularidades na comercialização e loteamento em área pertencente à CASEMG. Município de Capelinha/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e declarou a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01045/2022-79 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 01.2022.00010701-7 (1.15.002.000330/2021-30). Apuração de possível ato de improbidade administrativa referente ao Pregão n.º 14/2018-SEDUC/2018, procedimento licitatório que visou à aquisição de material de complemento pedagógico e livros didáticos destinados à rede pública municipal. 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE. Procuradoria da República em Juazeiro do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, remetendo-lhe os autos da Notícia de Fato nº 1.15.002.000330/2021-30, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01048/2022-30

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Autos nº 29.0001.0161075.2022-63-SEI (29.0001.0183233.2022-93). Reclamação Trabalhista nº 1001567-93.2017.5.02.0318, da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. Suposta prática do crime previsto no art. 203, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01073/2022-03

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.000.002112/2022-78. Possível cometimento de injúria racial no âmbito de aplicativo de Internet "Discord".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano.

31) Reclamação Disciplinar nº 1.001198/2022-06

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão cautelar que determinou que o reclamado exclua das suas redes sociais todas as postagens de cunho antidemocrático que afrontem a lisura e confiabilidade do processo eleitoral brasileiro ou incite à subversão da ordem jurídica ou poder constituído, bem como se abstenha de publicar ou compartilhar mensagens em suas redes sociais no mesmo sentido, observados os lindes da liberdade de expressão dos membros do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Paulo Passos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.001190/2022-69

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Livia Duarte Puty

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão cautelar que determinou que a Requerida exclua das suas redes sociais todas as postagens de cunho antidemocrático que afrontem a lisura e confiabilidade do processo eleitoral brasileiro ou a autoridade das decisões proferidas pelos poderes constituídos, bem como se abstenha de publicar ou compartilhar mensagens em suas redes sociais no mesmo sentido, observados os lindes da liberdade de expressão dos membros do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 19/12/2022, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 19/12/2022, às 19:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0735730** e o código CRC **387B9E14**.
